

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Autos n.º 0018933-63.2024.8.16.0194

NASSER DE MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS,
escritório nomeado Administrador Judicial do processo de Recuperação
Judicial supramencionado, em que são Recuperandas as sociedades empresárias
TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., TRANS
ISAAK TURISMO LTDA. e RLS LOC. DE VEÍCULOS TRANSP.
ESCOLAR LTDA (Grupo Trans Isaak), vem, respeitosamente à presença de
Vossa Excelência, por intermédio do seu representante, ALEXANDRE
CORREA NASSER DE MELO, advogado que ao final desta subscreve, em
atenção à intimação de mov. 936, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão de mov. 933, este d. Juízo determinou a
intimação deste Administrador Judicial para ciência das manifestações
constantes dos movs. 879 e 895, bem como dos ofícios juntados nos movs. 869,
870 e 889/891.

Av. Iguaçu, 2820, sala 1006, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 - Curitiba/PR
escritorio@nasserdemelo.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS48 N6RJJ B37BC 4WN5R

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pois bem. Inicialmente, quanto às manifestações mencionadas, informa este Administrador Judicial que tomou ciência da petição apresentada por EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA (mov. 879), na qual noticiou a celebração de acordo com as Recuperandas, sob o fundamento de que seu crédito possui natureza extraconcursal, o que permitirá, quando do encerramento do *stay period*, às Devedoras permanecerem na posse dos veículos objeto de alienação fiduciária, vinculados aos contratos celebrados com a peticionária.

No que se refere à manifestação do MUNICÍPIO DE CURITIBA (mov. 895), registra-se que as Recuperandas formalizaram o parcelamento dos débitos tributários pendentes, o que ensejou a emissão de certidões positivas com efeitos de negativa, devidamente anexadas, bem como a declaração de não oposição do ente municipal à homologação do Plano de Recuperação Judicial.

No tocante aos ofícios juntados nos movs. 869, 870 e 889/891, este Administrador Judicial informa que tomou ciência:

i) da comunicação encaminhada pelo 4º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba/PR (mov. 869), informando a adoção das providências necessárias para a sustação dos protestos lavrados em desfavor das Recuperandas;

ii) da comunicação encaminhada pelo 3º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba/PR (mov. 870), igualmente noticiando a sustação dos protestos;



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

iii) da distribuição da Execução Fiscal n.º 5004083-97.2025.4.04.7000, ajuizada pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL em desfavor da TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., em trâmite perante a 15ª Vara Federal de Curitiba/PR (mov. 889);

iv) da distribuição da Execução Fiscal n.º 5004080-45.2025.4.04.7000, ajuizada pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL em desfavor da TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., em trâmite perante a 15ª Vara Federal de Curitiba/PR (mov. 890); e,

v) da comunicação encaminhada pelo 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba/PR (mov. 891), requerendo que seja oficiado o cartório para esclarecimento acerca da vigência da decisão que determinou a sustação dos protestos. Quanto a este ponto, a Administração Judicial não se opõe à expedição de ofício, conforme solicitado.

ANTE O EXPOSTO, este Administrador Judicial manifesta ciência das manifestações constantes dos movs. 879 e 895, bem como dos ofícios juntados nos movs. 869, 870 e 889/891, não se opondo à expedição de ofício ao 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba, nos termos requeridos no mov. 891.

Nesses termos, requer deferimento.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

